



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA GERAL

Ofício TCE/SC/SEG/ 16145/2023

Florianópolis, 27 de setembro de 2023.

Ao Senhor Diretor Geral

**ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES**

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, A/C ALESC - Diretor Geral - Sala 031, Centro, CEP 88020900,  
Florianópolis, SC

Assunto: **no Processo @PMO 22/00416606.**

Senhor Diretor Geral,

Comunico a V. Sa. que o egrégio Plenário deste Tribunal, em sessão de 16/8/2023, quando do julgamento do Processo @PMO 22/00416606, do(a) Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL, que trata de Processo de Monitoramento determinado no item 6.7 do Acórdão n. 0518/2017 - RLA-16/00022577, exarou decisão que está disponibilizada no endereço virtual.

A cópia dos autos pode ser acessada no endereço via internet: <https://www.tcesc.tc.br/processo>, digitando a seguinte Chave de Acesso: 7BE2074F-2, Processo: 2200416606.

Atenciosamente,

**Flávia Letícia Fernandes Baesso Martins**

Secretária Geral

Assinado eletronicamente

**Processo n.:** @PMO 22/00416606

**Assunto:** Processo de Monitoramento decorrente do Acórdão n. 518/2017, exarado no Processo n. @RLA-16/00022577 - Verificação da regularidade dos recolhimentos e da repartição constitucional dos recursos aos Municípios, Poderes e Órgãos Estaduais

**Responsáveis:** Paulo Eli e Almir José Gorges

**Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

**Unidade Técnica:** DGE

**Decisão n.:** 1495/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar cumprida a determinação constante do item 6.3.2 do Acórdão n. 518/2017, exarado nos autos do Processo n. @RLA-16/00022577, pertinente ao encaminhamento a este Tribunal de Contas do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, na forma do art. 20, §2º, da Resolução n. TC-161/2020, com o conseqüente prosseguimento do monitoramento até o integral cumprimento das medidas planejadas.

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Fazenda** que:

2.1. sejam realizados, pelo regime de competência, os registros contábeis e pagamentos pertinentes à atualização monetária dos valores devidos a título de ressarcimento das parcelas relacionadas ao FUNDEB previstas no art. 3º, §2º, da Lei n. 17.053/2016, de modo a evidenciar o lapso temporal decorrido entre o fato gerador da dívida e seu efetivo pagamento, ressalvando-se o entendimento a ser estabelecido no Processo n. @RLI-18/00315039;

2.2. no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, averigue a efetiva atualização monetária dos valores repassados aos Poderes Estaduais, ao MPSC, ao TCESC e à UDESC, em cumprimento à Lei n. 17.053/2016, e, em caso negativo, ultime os ressarcimentos cabíveis de modo a reparar as eventuais correções monetárias faltantes.

3. Recomendar à Secretaria de Estado Fazenda que adote medidas, junto aos operadores financeiros do FUNDEB, para conferir transparência aos valores ressarcidos nos termos da Lei n. 17.053/2016, contribuindo para o acompanhamento do controle externo e para o controle social dos valores ressarcidos pelo Estado de Santa Catarina.

4. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão deste Tribunal de Contas a:

4.1. averiguação das providências adotadas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em razão da representação concernente ao item 4.2 da Conclusão da **Informação DGE/CRPU/Div.4 n. 364/2021** (fs. 3130 a 3152 do Processo n. @RLA-16/00022577), relatando-as nos autos;

4.2. fiscalização dos fundos estaduais, em especial o Fundo de Desenvolvimento Social e seus sucessores, a partir de 2017, com o intuito de analisar a continuidade, ou não, das mesmas irregularidades verificadas nos Processos ns. @RLA-14/00309643 e @RLA-16/00022577, relativas à desconsideração da natureza tributária dos recursos depositados nos respectivos fundos.

5. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda, à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao Ministério Público do Estado



de Santa Catarina, à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - e à Federação de Consórcios, Associações e Municípios de Santa Catarina - FECAM.

**Ata n.:** 30/2023

**Data da Sessão:** 16/08/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Conselheiro que alegou impedimento:** Aderson Flores

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC